



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20150028

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRACA 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.210.387/0001-76, representado pelo(a) Sr.(a) KEWIN KATY PYLES, Secretária de Assistência Social, portador do CPF nº 614.799.342-91, residente na MUANA, e de outro lado a firma J.B. DAS C PINHEIRO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.556.292/0001-46, estabelecida à AV. ALCINDO CACELA, NAZARE, Belém-PA, CEP 68825-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO BATISTA DAS CHAGAS PINHEIRO, residente na TRAV. S-CINCO (CJ COHAB), Nº168, Belém-PA, CEP 66815-070, portador do(a) CPF 162.982.683-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2015CPL/PMM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOPS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS: PAIF, SCFV, BOLSA FAMÍLIA, CREAS E CRAS, DURANTE O ANO DE 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018090	AGULHA DE CROCHÊ. - Marca.: STAPLES	UNIDADE	100,00	1,650	165,00
018091	ALFINETES - Marca.: STAPLES	CAIXA	50,00	3,580	179,00
018092	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO . - Marca.: CORTIART	UNIDADE	100,00	7,150	715,00
018093	APONTADOR. - Marca.: KALUNGA	UNIDADE	350,00	0,360	126,00
018094	BALÃO COMUM N.6,5 C/50 CORES - Marca.: BALLOONS	PACOTE	500,00	4,400	2.200,00
018095	BARBANTE DE ALGODÃO COLOR 050GR 4/4 82MT - Marca.: A RTLATEX	ROLO	150,00	4,070	610,50
018096	BARBANTE DE ALGODÃO COLOR 100GR 4/8 - Marca.: ARTLAT	ROLO	150,00	6,220	933,00
018097	BARBANTE DE ALGODÃO CRU 050GR 4/4 82MT - Marca.: ART LATEX	ROLO	250,00	4,290	1.072,50
018098	BASTÃO DE COLA FINA - Marca.: MERCUR	PACOTE	250,00	10,340	2.585,00
018099	BASTÃO DE COLA GROSSA - Marca.: MERCUR	PACOTE	250,00	10,560	2.640,00
018100	BLOCO DE ANOTAÇÕES - Marca.: NORTON	UNIDADE	200,00	2,750	550,00
018101	BORRACHA BICOLOR PRIMA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	200,00	0,440	88,00
018102	BORRACHA BRANCA COM CAPA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	200,00	0,780	156,00
018103	BORRACHA COLOR PONTEIRA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	200,00	0,400	80,00
018104	BORRACHA TK PLASTICA BRANCA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	200,00	0,830	166,00
018105	CANETA ESFEROGRÁFICA CORES (50 CX DE CADA COR) - Marca.: BIC	CAIXA	150,00	35,200	5.280,00
018106	CANITINHA MULTICOR - Marca.: MARIPEL	CAIXA	100,00	12,210	1.221,00
018107	CARA PINTADA EM LAPIS C/06 KIT	KIT	150,00	8,860	1.329,00
018108	COLA BRANCA 12X40GR - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	300,00	1,930	579,00
018109	COLA C/ GLITTER 12X35GR CORES - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	300,00	10,180	3.054,00
018110	COLA COLORIDA 23GR C/06 CORES - Marca.: MARIPEL	CAIXA	150,00	7,870	1.180,50
018111	COLA EM BASTÃO 12X10GR - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	200,00	1,760	352,00
018112	COLA P/ ISOPOR 12X80GR - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	300,00	1,930	579,00
018113	CORRETIVO LIQUIDO 12X18ML - Marca.: FABER CASTELL	UNIDADE	200,00	3,080	616,00
018114	ESTILETE PEGUENO - Marca.: STAPLES	UNIDADE	100,00	1,380	138,00
018115	ETIQUETA ESCOLAR 53MMX80MM CT - Marca.: VALTECH	UNIDADE	100,00	1,540	154,00
018116	EVA . - Marca.: MAXIPEL	FOLHA	400,00	1,660	664,00
018117	FITA DUPLA FACE. - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	150,00	6,480	972,00
018118	FITA DUREX FINA E GROSSA (100 DE CADA) - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	200,00	14,300	2.860,00
018119	FITA GOMADA. - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	100,00	8,250	825,00
018120	FITA TRANSPARENTE - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
018122	FOLHA DE ISOPOR LARGURA DIVERSAS FINA E GROSSA - Marca.: NORTON	FOLHA	300,00	6,050	1.815,00
018123	GIZ BRANCO. - Marca.: VALTECH	CAIXA	50,00	2,750	137,50
018124	GIZ COLORIDO. - Marca.: VALTECH	CAIXA	50,00	3,080	154,00
018125	GIZ DE CERA COLORIDO - Marca.: VALTECH	CAIXA	100,00	2,750	275,00
018126	GIZÃO DE CERA C/12. - Marca.: VALTECH	CAIXA	200,00	3,300	660,00
018127	GRAMPEADOR MÉDIO - Marca.: CERTIC	UNIDADE	50,00	15,190	759,50
018128	GRAMPOS PARA PISTOLA 04/08 - Marca.: CIS	CAIXA	50,00	9,900	495,00
018129	KIT DE TESOURA DE PICOTAR C/05 LAMINAS PC - Marca.: VONDER	KIT	50,00	27,500	1.375,00
018130	KIT DE TESOURA DE PICOTAR C/10 LAMINAS PC - Marca.: VONDER	KIT	50,00	14,300	715,00
018131	LAPIS COMUM PRETO - Marca.: STAPLES	CAIXA	50,00	36,450	1.822,50
018132	LAPIS DE COR C/12 GRANDE CX - Marca.: STAPLES	CAIXA	300,00	4,400	1.320,00
018133	LAPIS TIPO REGENTE (Nº 2B, 4B E 6B) - Marca.: STAPLE	CAIXA	50,00	27,380	1.369,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



018134	LINHA DE CROCHÊ - Marca.: STAPLES	PACOTE	150,00	6,600	990,00
018135	MARCADOR DE TEXTO. - Marca.: BIC	CAIXA	40,00	15,180	607,20
018136	MASSA DE MODELAR C/ 12 180GR CX - Marca.: RIHAPPY	CAIXA	150,00	3,630	544,50
018137	PAPEL 40K 120GR 60X90 FL - Marca.: NORTON	FOLHA	400,00	0,850	340,00
018138	PAPEL CAARMIM 48X66 SORTIDOS - Marca.: NORTON	FOLHA	350,00	0,780	273,00
018139	PAPEL CAMUÇA 40X60CM SORTIDOS FL - Marca.: NORTON	FOLHA	350,00	0,990	346,50
018140	PAPEL CARTÃO BRILHANTE 48X66 SORTIDOS - Marca.: NORTON	FOLHA	300,00	1,650	495,00
018141	PAPEL CARTÃO COMUM 48X66 SORTIDOS - Marca.: NORTON	FOLHA	350,00	0,880	308,00
018142	PAPEL CARTÃO DECORADO 48X66 FL - Marca.: NORTON	FOLHA	150,00	1,650	247,50
018143	PAPEL CARTOLINA 50X66 FL - Marca.: NORTON	FOLHA	500,00	0,880	440,00
018144	PAPEL CARTOLINA LAMINADA 48X60CM FL - Marca.: NORTON	FOLHA	200,00	1,120	224,00
018145	PAPEL CELOFONE DECORADO 80X100CM FL - Marca.: NORTON	FOLHA	200,00	2,530	506,00
018146	PAPEL CELOFONE LISO 80X100CM FL - Marca.: NORTON	FOLHA	300,00	2,420	726,00
018147	PAPEL CHAMEQUINHO - COLORIDO - Marca.: REPORT	CAIXA	100,00	85,800	8.580,00
018148	PAPEL CHAMEX - BRANCO - Marca.: REPORT	CAIXA	100,00	85,800	8.580,00
018149	PAPEL COCHE - Marca.: NORTON	FOLHA	300,00	0,770	231,00
018150	PAPEL CREPOM COMUM 48X2.00MTS - Marca.: NORTON	FOLHA	400,00	0,850	340,00
018151	PAPEL DE SEDA 48X66 C/100 SORTIDOS - Marca.: NORTON	FOLHA	400,00	0,280	112,00
018152	PAPEL ELANCO C/ PAUTA C/400FL RM - Marca.: NORTON	RESMA	50,00	27,500	1.375,00
018153	PAPEL KRAFT - Marca.: NORTON	UNIDADE	200,00	1,320	264,00
018154	PAPEL LAMINADO 48X60CM SORTIDOS - Marca.: LAMINADO	FOLHA	350,00	1,210	423,50
018155	PAPEL MADEIRA - Marca.: NORTON	UNIDADE	150,00	0,660	99,00
018156	PAPEL MICROONDULADO 50X80 DECORADO - Marca.: NORTON	FOLHA	350,00	2,440	854,00
018157	PAPEL MICROONDULADO 50X80 LISO - Marca.: NORTON	FOLHA	400,00	2,410	964,00
018158	PAPEL SULFITE - Marca.: NORTON	UNIDADE	300,00	6,200	1.860,00
018159	PINCEL ATOMICO GROSSO C/12 COLOR JG - Marca.: PILOT	CAIXA	70,00	33,550	2.348,50
018160	PINCEL DE PELO CHATO N. DIVERSOS (A PARTIR) - Marca.: PILOT	UNIDADE	150,00	4,020	603,00
018161	PINCEL P/ QUADRO MAGNETICO (AZUL, VERMELHO, PRETO, V ERDE) 150 DE CADA - Marca.: PILOT	UNIDADE	600,00	3,070	1.842,00
018162	PINTURA DE DEDO 06X15ML CORES - Marca.: MERCUR	CAIXA	80,00	6,600	528,00
018163	PISTOLA DE GRAMPOS 04/08 - Marca.: CIS	UNIDADE	50,00	18,920	946,00
018164	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE - Marca.: CIS	UNIDADE	50,00	17,600	880,00
018165	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENO - Marca.: CIS	UNIDADE	50,00	15,180	759,00
018166	REGUA GRANDE - Marca.: ATLET	UNIDADE	150,00	1,540	231,00
018167	REGUA PEQUENA - Marca.: ATLET	UNIDADE	250,00	0,900	225,00
018168	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA TIPO REGUA - Marca.: VONDER	UNIDADE	250,00	1,650	412,50
018169	TINTA ACRILICA BRILHANTE 12X37ML CORES DIVERSAS - Marca.: FABER	UNIDADE	50,00	5,720	286,00
018170	TINTA GUACHE 06X250ML CORES DIVERSAS - Marca.: FEBER	CAIXA	200,00	3,850	770,00
				VALOR GLOBAL R\$	83.078,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 83.078,20 (oitenta e três mil, setenta e oito reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2015CPL/PMM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2015CPL/PMM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2015CPL/PMM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1313.081220137.2.078 Manutenção do PAIF-Proteção e Atendimento Integral à Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 16.572,74, Exercício 2015 Atividade 1313.081220137.2.080 SCFV Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 31.063,28, Exercício 2015 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1313.082430137.2.081 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 9.413,27, Exercício 2015 Atividade 1313.082440137.2.083 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social-CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 9.413,27, Exercício 2015 Atividade 1414.082440137.2.084 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 16.615,64 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2015CPL/PMM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KEWIN KATY PYLES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 30 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.210.387/0001-76
CONTRATANTE

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



J.B. DAS C PINHEIRO
CNPJ 17.556.292/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____